



Resolução 01/2018 - PPGQB

Estabelece os procedimentos e critérios para concessão de Bolsas de Estudos para discentes do PPGQB

O Coordenador do programa de Pós-graduação em Processos Químicos e Biotecnológicos, Nível Mestrado Acadêmico, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Câmpus Toledo, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de estabelecer procedimentos e critérios para Concessão de Bolsas de Estudo no âmbito do PPGQB, estabelece:

1. A concessão, suspensão ou cancelamento de bolsas de estudos aos discentes regularmente matriculados do PPGQB é feita pela Comissão de Bolsas do PPGQB.
 - 1.1. A Comissão de Bolsas tem a competência de classificar seguindo, rigorosamente, as normativas das agências de fomento e os critérios estabelecidos nesta Resolução.
 - 1.2. A qualquer tempo, a Comissão de Bolsas poderá substituir o bolsista que tenha concluído ou interrompido o programa, que tenha desistido ou sido desligado, que tenha trancado a sua matrícula ou que não tenha atendido aos requisitos estabelecidos nesta Resolução.
2. A Comissão de Bolsas do PPGQB será designada por portaria do Diretor-Geral do Câmpus, constituída por 5 (cinco) membros: o Coordenador do Programa e Coordenador Substituto, 2 (dois) docentes permanentes do PPGQB representantes de cada linha de pesquisa e 1 (um) discente regular do PPGQB indicado pelos seus pares.
3. A bolsa será concedida pelo prazo de disponibilidade da agência de fomento, podendo ser renovada, no máximo, por igual período inicial, sem ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da matrícula inicial, conforme a disponibilidade de bolsa e os critérios estabelecidos nesta Resolução.
 - 3.1. Bolsa de estudo não é um direito adquirido ao ingressar no Programa, esta é uma concessão que depende da disponibilidade orçamentária das agências de fomento, da UTFPR ou de projetos aprovados pelos docentes.
 - 3.2. A concessão de bolsas de estudos aos discentes será realizada de acordo com a disponibilidade de cotas do PPGQB.
4. Para concessão de bolsa de estudo, será exigido do discente a assinatura de um Termo de Compromisso, no qual demonstre ter ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista e, nesse sentido, comprometer-se a respeitar os critérios estabelecidos.
5. São considerados elegíveis à concessão de bolsas de estudo os discentes que satisfizerem os seguintes requisitos e condições:
 - 5.1. Ser discente regular do Programa de Pós Graduação em Processos Químicos e Biotecnológicos da UTFPR, nível Mestrado Acadêmico.

- 5.2. Não tenha obtido o conceito D em qualquer disciplina.
- 5.3. Tenha um Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CR) cumulativo igual ou superior a 7,0 (sete).
- 5.4. Satisfazer todos os critérios do regulamento específico da agência de fomento concedente da bolsa e comprometer-se a cumprir as demais exigências e prazos durante a vigência do auxílio;
- 5.5. Os itens 5.2 e 5.3 não se aplicam aos alunos regulares que ainda não cursaram disciplinas e não possuem CR.
6. A Comissão de Bolsas, em observância aos critérios estabelecidos pelas agências de fomento, classificará os candidatos de acordo com uma média ponderada entre os seguintes critérios:
 - 6.1. Pontuação em relação à classificação no processo seletivo (PCL).
 - 6.2. Desempenho acadêmico do aluno (DA).
 - 6.3. Produção científica (PC) após o ingresso no programa desde que em conjunto com docente do PPGQB.
 - 6.4. O local de residência da família do aluno (LR).
7. Para a pontuação do PCL, os alunos que efetivaram matrícula como “Regular” serão reclassificados obedecendo a sequência de classificação obtida no processo seletivo de ingresso ao PPGQB. A pontuação será atribuída conforme Anexo I.
8. A pontuação referente ao DA considerará o CR do aluno e o número de créditos cursados e segue a pontuação de acordo com o Anexo II.
9. A pontuação da produção científica (PC) após o ingresso no programa como aluno regular seguirá a pontuação de acordo com o Anexo III. O PC de maior pontuação será valorado em 10 (dez) e os demais receberão valores proporcionais ao de maior pontuação.
10. O LR considerará o aspecto distância entre a residência familiar do aluno e o câmpus da UTFPR/Toledo. Para os alunos com residência familiar fora do município Toledo - PR a pontuação será 10,0 (dez) e para os alunos com residência familiar no município a pontuação será 0,0 (zero).
11. A média ponderada final (MF) de cada discente será calculada de acordo com a Equação 1.
$$MF = PCL*0,5 + DA*0,3 + PC*0,15 + LR*0,05 \quad (1)$$
12. Os casos de empate serão resolvidos da seguinte forma:
 - 12.1. Empate entre alunos com mesma data de matrícula, será beneficiado aquele que tiver o maior PCL. Caso o empate permanecer, o critério de desempate será a pontuação obtida na análise do currículo Lattes realizada no processo seletivo.
 - 12.2. Empate entre discentes com diferentes datas de matrícula, terá preferência o discente com data de matrícula anterior.
13. A inobservância dos requisitos desta Resolução e/ou a prática de qualquer fraude pelo bolsista, implicará no cancelamento da bolsa com a restituição integral dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, bem como a exclusão do discente do Programa.
14. Terá a bolsa cancelada o discente que:
 - 14.1. Obtiver o conceito D em qualquer disciplina.

- 14.2. Obter, em qualquer período letivo, Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CR) cumulativo inferior a 7,0 (sete).
- 14.3. Solicitar cancelamento de disciplina.
- 14.4. Solicitar trancamento de curso, exceto casos em que os órgãos financiadores julguem pertinentes.
- 14.5. O item 14.2 não se aplica ao aluno regular que ainda não cursou disciplinas e não possui CR.
15. Não constituem objeto de regulamentação desta Instrução Normativa as Bolsas de Estudo concedidas por órgãos de fomento externo à UTFPR, que sejam vinculadas a projetos de pesquisa individuais aprovados pelos docentes no Programa, uma vez que tais bolsas estão sujeitas a normatização própria dos editais de origem.
16. O aluno não poderá se afastar nos recessos entre os períodos letivos, salvo para realização de alguma fase de seu trabalho experimental visando à dissertação e com anuência do orientador.
17. Os casos omissos referentes a esta Resolução devem ser deliberados pelo Colegiado do PPGQB.
18. Essa Resolução revoga a Instrução Normativa 01/2015 e entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Toledo, 15 de fevereiro de 2018.

Prof. Dr. Gilberto da Cunha Gonçalves
Coordenador do PPGQB
UTFPR – Câmpus Toledo



Anexo I - Pontuação em relação à classificação no processo seletivo (PCL)

A reclassificação obedecerá a sequência classificatória do processo seletivo de ingresso do aluno ao PPGQB

Reclassificação dos alunos regulares	Pontos do PCL
1°	10
2°	9
3°	8
4°	7
5°	6
6°	5
7°	4
8°	3
9°	2
≥ 10°	1



Anexo II - Pontuação do Desempenho Acadêmico do aluno (DA)

O DA será calculado levando em consideração o CR do aluno e o número de créditos cursados (CC), de acordo com as seguintes equações:

CR	Equação
$CR \geq 9,0$	$DA = 0,3759*CC + 2,853$
$8,0 \leq CR < 9,0$	$DA = 0,2810*CC + 2,119$
$7,0 \leq CR < 8,0$	$DA = 0,1884*CC + 1,383$

1. O CC será considerado entre 2 e 19 créditos.
2. Para os alunos ingressantes que ainda não cursaram disciplinas, do valor do DA será 1,0.



Anexo III - Pontuação da Produção Científica do aluno (PC)

Será considerada a Produção científica (PC) após o ingresso do aluno no programa desde que em conjunto com docente do PPGQB de acordo com a pontuação contida neste anexo. O PC de maior pontuação será valorado como 10 (dez) e os demais receberão valores proporcionais ao de maior pontuação.

1. Trabalhos completos e/ou resumos (simples ou expandidos) apresentados em eventos		Pontos
1.1 Resumo publicado (até duas páginas)	Internacional	0,5
	Nacional	0,3
1.2 Resumo expandido e trabalho completo (acima de duas páginas)	Internacional	1,0
	Nacional	0,5
2. Produção científica e tecnológica		
2.1 Artigos publicados em periódicos científicos listados no Qualis CAPES na área de ENGENHARIAS II.	A1	10,0
	A2	8,5
	B1	7,0
	B2	5,5
	B3	4,0
	B4	2,5
	B5	1,0
	C	0,5
2.2 Artigo publicado em periódico científico (com ISSN) não listado no QUALIS/CAPES ou não listado na área de Engenharias II	Internacional	0,8
	Nacional	0,4
2.3 Capítulo em livro científico internacional		6,0
2.4 Livro científico internacional		10,0
2.5 Capítulo em livro científico nacional com ISSN		4,0
2.6 Livro científico nacional com ISSN		8,0
2.7 Patente registrada/publicada		10,0
2.8 Patente concedida		20,0

(Atenção: Somente serão consideradas a Produção Científica devidamente comprovadas).